



PREFEITURA DE  
**RIO BRANCO**  
PRODUÇÃO, EMPREGO  
E DIGNIDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

## CONTRATO Nº 01210008/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ACRE JET INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na forma de Autarquia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.733.605/0001-94, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, 412 - Capoeira, nesta Cidade, neste ato representado pelo Senhor **ANÍZIO CLAUDIO DE OLIVEIRA ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 72785 SSP-AC e do CPF sob o nº 204.795.573-49, residente e domiciliado na Rua Venezuela, 154, Cadeia Velha, nomeado por meio do Decreto nº 014/2021 - publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE nº 13.767 de 30 de abril de 2024, doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ACRE JET INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.078/0001-89, com sede na Avenida Ceará, 1546 - Ipase - Cep. 69.900 - 330, Rio Branco - Acre, neste ato representado por: Francisco Roberto P. de Castro, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº. 591.635.772-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/2024, ratificado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, Decreto Municipal Nº 400 de 22/03/2023, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Material Permanente do tipo: caixa de som, microfone e gravador de voz

### CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS REGENTES





PREFEITURA DE  
**RIO BRANCO**  
PRODUÇÃO, EMPREGO  
E DIGNIDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

2.1. O presente contrato está vinculado ao processo de contratação direta nº xx/2024 e ao Processo Administrativo nº 178/2024, e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 O contrato terá vigência até o final do exercício financeiro em que estiver o respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Os produtos serão entregues na supervisão do servidor designado fiscal do contrato, na Sede do Instituto de Previdência de Rio Branco, Travessa Campo do Rio Branco, nº 412 Bairro Capoeira – CEP: 69.905.022 – Rio Branco/AC

5.2. A entrega do material deverá ocorrer dentro do prazo de 30 dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

### **CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS**

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Programas de Trabalho: 09.272.0601.2154.0000 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência);

Elemento de Despesa: (4.4.90.52.00.00.00 – (Equipamentos e Material Permanente);

Fonte de Recursos: 1802 (RPPS).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR A SER PAGO PELO OBJETO**

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)** incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.



PREFEITURA DE  
**RIO BRANCO**  
PRODUÇÃO, EMPREGO  
E DIGNIDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota/Fatura, devidamente atestado por setor técnico competente.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias após o recebimento do objeto para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pelo RBPREV, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## **CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data de apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

IPC

$$R = Po \cdot \left[ \left( \frac{\text{-----}}{\text{IPCo}} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Mês de referência dos preços: 05/2024

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1.** Constituem obrigações do contratado:

**10.1.1.** aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**10.1.2.** comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

**10.1.3.** atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

**10.1.4.** efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

**10.1.5.** declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**10.1.6.** manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

$R = P_0 \cdot (1 + i)^n$

IPC

Onix

R = parcela de reajuste

$P_0$  = preço atual do contrato, ou mês de referência dos preços no contrato

mês de aplicação do índice reajustado

IPC = Índice de Preço ao Consumidor, com base em

mês de referência de preços, ou o mês de último reajuste aplicado, e o mês de

reajuste de reajuste

Mês de referência dos preços IPC

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - O contratado obriga-se a:

10.1.1 - manter em sempre condições de sua execução, de acordo com as condições

determinadas pelo contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2 - cumprir no prazo do contrato, de imediato, qualquer obrigação que lhe seja

impostas regularmente de suas obrigações;

10.1.3 - atender às determinações de fiscal do contrato, decorrentes do regular

cumprimento do contrato;

10.1.4 - efetuar o pagamento de todas as multas, taxas e demais obrigações fiscais

incidentes, que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

10.1.5 - manter o desempenho das condições de execução, em caso de

alteração de condições pelo contrato;

10.1.6 - manter contato com o contratante sempre que necessário, para

entendimento de quaisquer dúvidas ou questões que decorrerem das condições de

contrato, por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA DE  
**RIO BRANCO**  
PRODUÇÃO, EMPREGO  
E DIGNIDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

**10.1.7.** manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

**10.1.8.** Cumprir as Obrigações específicas do item 4.3 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Constituem obrigações do contratante:

**11.1.1.** realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

**11.1.2.** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

**11.1.3.** comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

**11.1.4.** fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

**11.1.5.** Cumprir as Obrigações específicas do item 4.4. do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A fiscalização do contrato será realizada por Eden Klynsmann da Silva Mota -, e-mail: eden.mota@riobranco.ac.gov.br; e a gestão do contrato por Izabelli Barboza Lopes Ribeiro e-mail: izabelli.ribeiro@riobranco.ac.gov.br, sendo representante do contratado Francisco Roberto P. de Castro, na qualidade de preposto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.



PREFEITURA DE  
**RIO BRANCO**  
PRODUÇÃO, EMPREGO  
E DIGNIDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

**13.2.** Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

**13.3.** Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que *for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERCEIRA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no Capítulo 19 - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.

**15.2.** Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

**15.3.** Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

**15.4.** Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.



PREFEITURA DE  
**RIO BRANCO**  
PRODUÇÃO, EMPREGO  
E DIGNIDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

**15.5.** Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**15.6.** Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

**15.7.** A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses





PREFEITURA DE  
**RIO BRANCO**  
PRODUÇÃO, EMPREGO  
E DIGNIDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO**

**16.1.** É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

**16.2.** O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

**16.3.** Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

**16.3.1.** O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

**16.3.2.** Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**17.1.** O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

**17.2.** A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.



PREFEITURA DE  
**RIO BRANCO**  
PRODUÇÃO, EMPREGO  
E DIGNIDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

**17.3.** Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

**17.3.1.** O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

**17.3.2.** será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

**17.4.** O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA**

**18.1** O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS**

**19.1.** As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

**19.1.1.** guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

**19.1.2.** tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;



PREFEITURA DE  
**RIO BRANCO**  
PRODUÇÃO, EMPREGO  
E DIGNIDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

**19.1.3.** garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

**19.1.4.** não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

**19.1.5.** fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

**19.1.6.** adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

**19.1.7.** em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

**19.1.7.1.** a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

**19.1.7.2.** as informações sobre os titulares envolvidos;

**19.1.7.3.** a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

**19.1.7.4.** os riscos relacionados ao incidente;

**19.1.7.5.** os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

**19.1.7.6.** as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**19.1.8.** demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

**19.1.9.** utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

**19.1.10.** armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

**19.1.11.** apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

**19.1.12.** anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

**19.1.13.** não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

**19.2.** O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

## **CLÁUSULA VIGESSÍMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**20.1.** Em conformidade com os artigos 140, II, da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

**20.2.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais

**20.3.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**20.4.** Por ocasião da entrega, os produtos serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para substituí-los, circunstância que não interromperá o prazo de execução contratual.

## **CLÁUSULA VIGESSÍMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**21.1.** A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.12. Proibir a utilização de dados pessoais quando solicitado pelo contratado, a não ser que seja necessário para a execução do contrato.

19.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

19.2. O contratado ficará obrigado a reportar os dados cadastrais ou pessoais de indivíduos ou empresas, que são ou foram no exercício da atividade de fornecimento de dados pessoais, relativos a este contrato, em virtude à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratado ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

20.1. Em conformidade com os artigos 140, II, da Lei nº 14.132/2011, o objeto deste contrato será entregue de acordo com o prazo estabelecido.

20.2. Providenciando de forma adequada, de acordo com o prazo estabelecido, o acompanhamento e fiscalização com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

20.3. De acordo com o prazo estabelecido para entrega, o contratado deverá apresentar, mediante termo de entrega, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.4. Por ocasião de entrega, as partes serão obrigadas a se verificar as quantidades, sendo devidas à empresa contratada, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias para a entrega das quantidades que, no momento do prazo de execução contratual.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. A extinção do presente contrato será regida pelas normas previstas nos arts. 139 da Lei nº 14.132/2011.



PREFEITURA DE  
**RIO BRANCO**  
PRODUÇÃO, EMPREGO  
E DIGNIDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

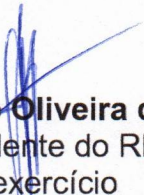
21.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

21.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

## CLÁUSULA VIGESSÍMA SEGUNDA - FORO

22.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Rio Branco.

  
**Anízio Cláudio Oliveira de Alcântara**  
Diretor-Presidente do RBPREV em  
exercício  
Decreto nº 568/2024  
**CONTRATANTE**

Rio Branco - AC, 29 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente



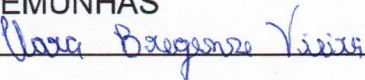
FRANCISCO ROBERTO PEREIRA DE CASTRO

Data: 10/06/2024 13:21:27-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Francisco Roberto P. de Castro**  
**ACRE JET INFORMÁTICA LTDA**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS

1 - 

2 - \_\_\_\_\_

CPF N°. 848.354.722-00

CPF N°. \_\_\_\_\_



Travessa Campo do Rio Branco, 412 1292 – Capoeira – Rio Branco – Acre – CEP 69.905-022

Tel: (68)3222-8493 – Email: [rbprev@riobranco.ac.gov.br](mailto:rbprev@riobranco.ac.gov.br)

Site: [www.rbprev.riobranco.ac.gov.br](http://www.rbprev.riobranco.ac.gov.br)